



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**  
**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 002/2021 - Sessão Nº 001**

**Processo** : IDOC

**Objeto** : Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e limpeza para a CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações do Memorial Descritivo do ANEXO I do EDITAL.

**1 - Abertura da Sessão**

Às 14:00 horas do dia 05 de novembro de 2021, reuniram-se no Plenário da Câmara de Vereadores de Petrolina a Pregoeira **RITA DE CÁSSIA GOMES CORREIA** e os membros da Equipe de Apoio: **HERICA INGRID BRIENE VILAS BOAS** e **JUCIANA CASTRO DA CRUZ**, designados pela Portarias 002 e 003/2021, em cumprimento a Lei nº 10.520/02, pelas Leis Complementares nº123/06, 124/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 002/2021.

Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

Depois de recebidos e confirmadas as entregas dos envelopes pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com seus respectivos representantes:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

<b>EMPRESA</b>	<b>ME / EPP</b>	<b>CNPJ</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>
Vicnor Indústria e Comércio Ltda	ME	03.471.691/0001-08	Normando José Nossa Villar	RG 164239413 SSP/BA CPF: 270.140.885-72
Serve Bem Supermercados Ltda.		00.193.374/0001-70	João Aderaldo Rodrigues da Costa	RG 4811782 SSP PE CPF: 975.546.264-34

Em seguida a Pregoeira e a Equipe de Apoio, no intuito de dá total transparência aos atos mostraram os envelopes, nº 01 contendo a Proposta e o nº 02, contendo a habilitação, franqueando o acesso aos licitantes.

Ato contínuo, rubricados os envelopes, verificou-se que os da empresa Serve Bem se encontravam abertos. A Pregoeira e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação dos requisitos do Edital.

Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificadas para a fase de lance os seguintes licitantes:

1. Vicnor Indústria e Comércio Ltda., tendo apresentado proposta conforme Proposta de Preços em anexo.
2. Serve Bem Supermercados Ltda., tendo apresentado proposta conforme Proposta de Preços em anexo.

Após passou-se à abertura do envelope 02 das habilitações e as discussões em mesa, tendo sido constatado que a empresa 1 apresentou a documentação conforme as



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

especificações do Edital, porém, foi constatado que a empresa 2, qual seja, Serve Bem Supermercados Ltda., descumpriu o Edital nos seguintes termos: apresentação de envelopes abertos, sem a identificação da proposta e habilitação, apresentação de documentos autenticados, conforme exigências contidas no item 9.3, 10.1 e 18.1.

Assim sendo, tendo em vista existirem dois licitantes com propostas e valores diferentes, passou-se à fase de apresentação de preços, com lances proferidos pelos licitantes, tendo sido escolhida a proposta mais vantajosa ao Poder Público, de acordo com os itens apresentados pelas empresas licitantes. Desta forma, a Pregoeira declarou como vencedoras CLASSIFICANDO-AS anterior à habilitação, conforme abaixo:

1. Vicnor Indústria e Comércio Ltda., tendo apresentado proposta conforme Proposta de Preços em anexo. Lote I: Itens: 11, 12, 18 e 22. Lote II: itens: 1, 2, 4, 5, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 34 e 36.
2. Serve Bem Supermercados Ltda., tendo apresentado proposta conforme Proposta de Preços em anexo. Lote I: Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. Lote II: Itens: 3, 6, 7, 9, 11, 12, 18, 19, 21, 26, 29, 31, 33 e 35.

Após a verificação da habilitação das empresas, de acordo com a documentação apresentada, percebe-se que a empresa 2, qual seja, Serve Bem, deverá ser inabilitada por descumprimento aos itens mencionados anteriormente. Assim, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Não foi manifestada a intenção de propositura de recurso por nenhum dos licitantes.

Assim, foi decretada como VENCEDORA a empresa 1, qual seja, Vicnor Indústria e Comércio Ltda.

 Não houve ocorrências dignas de nota.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante.

*Rita de Cássia G. Correia*  
**RITA DE CÁSSIA GOMES CORREIA**

**Pregoeira**

*Hérica Ingrid Briene*  
**HERICA INGRID BRIENE VILAS BOAS**

**Equipe de Apoio**

*Juciana Castro da Cruz*  
**JUCIANA CASTRO DA CRUZ**

**Equipe de Apoio**

Licitantes presentes:

*[Handwritten signature]*

---

CNPJ:

*João Ronaldo Rodrigues da Costa*

---

CNPJ: